



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 / 2020

AUTORIA: A MESA

**REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA VIAGENS E DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

### **RESOLUÇÃO**

- Art.1º- Fica instituído na Câmara Municipal de Iguape, a forma de pagamento pelo regime de Adiantamento que se regerá, obedecendo as disposições estabelecidas nesta Resolução e na legislação pertinente.
- Art.2º- Considera-se adiantamento o numerário colocado a disposição de servidor público, com a finalidade de permitir a realização de despesas, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar as vias normais de processamento.
- Parágrafo único- Para atender às despesas de viagens do Presidente da Câmara e de Vereadores, os processos de adiantamento serão formalizados em nome de servidor designado pelo ordenador de despesas.
- Art.3º- Cada adiantamento instituído por esta Resolução, não poderá ultrapassar o valor de 10 (dez) vezes o valor de referência do Município - VRM.
- Art.4º- As solicitações de adiantamento serão autuadas, formalizadas e instruídas, em processo próprio, pela controladoria interna da Câmara, onerando o elemento de despesa próprio do Orçamento, formalmente autorizados pelo Presidente da Câmara, devendo constar obrigatoriamente:
- I- nome, cargo, RG e CPF do servidor responsável pelo adiantamento, tornando-se esse o responsável pela prestação de contas;
  - II- a dotação orçamentária por onde deva ocorrer a despesa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- III- valor a ser concedido;
- IV- justificativa da solicitação.

**Art.5º-** No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do numerário, o responsável prestará contas da verba recebida ao setor competente da Câmara Municipal, devolvendo o saldo porventura existente aos cofres do Legislativo.

**Parágrafo único-** O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamento ou não recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo determinado, no caput deste artigo, ficará sujeito a multa de 5% (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o total do adiantamento, salvo força maior devidamente justificado, a critério da autoridade competente.

**Art.6º-** Os adiantamentos poderão ser efetuados para cobrir despesas miúdas e de pronto pagamento.

**§.1º-** Considerar-se-á despesas miúdas e de pronto pagamento para efeito desta Resolução:

- I- despesas de pequeno vulto tais como selos postais, telegramas, transporte, taxi, estacionamento, combustível, pequenos reparos em veículos;
- II- refeições, estadias;
- III- impressos de papelaria em quantidade restrita para uso imediatos;
- IV- passagens aéreas;
- V- itens de manutenção do prédio da Câmara;
- VI- taxa de inscrição e participação de servidores e Vereadores em cursos ou congressos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- VII- viagens temporárias de servidores e Vereadores no interesse da Administração;
- VIII- organização e realização de eventos patrocinados pela Câmara ou quando deles participar;
- IX- caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais;
- X- representação do Município;
- XI- custo de horas para acesso à internet;
- XII- natureza excepcional, devidamente justificadas ou que por sua natureza ou urgência não possam obedecer aos processamentos normais de despesa pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

§.2º-As quantias despendidas com despesas de pronto pagamento não poderão exceder ao limite de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§.3º- Fica vedada a utilização de adiantamento para custeio das seguintes despesas:

- I- despesas realizadas antes da data de concessão do adiantamento;
- II- despesas maiores do que as quantias adiantadas.

Art.7º- Não se fará novo adiantamento:

- I- a servidor em alcance;
- II- a servidor responsável por adiantamento, que ainda não tenha prestado conta;
- III- a servidor cuja prestação tenha sido rejeitada, até a regularização da rejeição;
- IV- servidor em período de licença ou férias ou qualquer tipo de afastamento;
- V- a servidor indiciado em procedimento de inquérito administrativo.

Art.8º- Tratando-se de agente político, em missão de interesse público a serviço do Município ou do Legislativo, será adotado o seguinte procedimento:

- I- o Vereador solicitará o numerário através, de ofício, endereçado ao Presidente da Câmara, indicando o servidor responsável pelo adiantamento, contendo:
  - a) o valor solicitado;
  - b) a justificativa para as despesas.
- II- o valor solicitado será entregue ao Vereador, pelo servidor, mediante recibo;
- III- o Vereador deverá prestar contas no prazo de até 72 (setenta e duas horas), contadas do finalização da atividade ou evento que tenha dado causa do adiantamento;
- IV- na prestação de contas, serão encaminhadas ao servidor responsável pelo adiantamento, com as notas fiscais, e comprovantes das despesas para análise.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Parágrafo único- Na falta de prestação de contas de agente político o servidor responsável fará a devida comunicação à Presidência que poderá mandar descontar do subsídio do Vereador as quantias referentes ao adiantamento.

**Art.9º-** Cada adiantamento corresponderá um processo, devidamente autuado, representando uma prestação de contas, instruída dos comprovantes quitados e revestidos dos requisitos legais e do recolhimento de saldo se houver.

§.1º- Os comprovantes serão as notas fiscais, os recibos, notas fiscais simplificadas, cupons e outros comprovantes.

§.2º- As prestações de contas serão analisadas pela controladoria interna, sob o ponto de vista aritmético da propriedade da verba, obedecida às Leis pertinentes a matéria e justificativa da despesa e será apresentada instruída dos seguintes documentos:

- I- cópia da requisição do adiantamento;
- II- notas das despesas;
- III- guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver.

§.3º- Os documentos mencionados no item II, do parágrafo anterior, serão reprograficamente copiados em folhas A4, sendo que os originais serão colados na mesma folha da reprodução que serão assinadas pelo servidor e deverão conter no início da folha, o numero do processo.

§.4º- Os comprovantes de despesas, serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Iguape, e não poderão conter rasuras, emendas, borrões ou valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma segunda via, cópia reprográfica, fotocópia ou qualquer espécie de reprodução.

§.5º- As viagens no interesse da Câmara ou do Município, deverão ser justificadas.

§.6º-Não serão aceitos para efeitos de prestação de contas, comprovantes de abastecimento e alimentação de estabelecimentos localizados no Município de Iguape.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.10- As despesas de viagens realizadas por agente político serão suportadas pelo regime de adiantamento em nome de servidor da Câmara, e somente serão passíveis de pagamento, quando realizadas no estrito interesse público, com as devidas justificativas.
- Art.11- Excepcionalmente, serão permitidas despesas com refeições efetuadas dentro do Município, pelo Presidente da Câmara, quando recepcionar autoridades, agentes políticos, lideranças e empresários, a serviço da Municipalidade.
- Art.12- No mês de Dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à aos cofres públicos até o antepenúltimo dia útil do mês.
- Art.13- As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.
- Art.15- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 05, de 18 de junho de 2013 e Resolução nº 01 de 07 de março de 2017.

## MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE EM 21 DE SETEMBRO DE 2020

**CLAYTON APARECIDO NEGRI  
PRESIDENTE**

**CHRISTIAN FORATI SILVA  
1º SECRETÁRIO**

**ALEXANDRE MACAU  
2º SECRETÁRIO**